
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 501-2017

Lei nº 501/2017

Define o Tamanho Padrão das covas no Cemitério Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Para efeito da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições nas covas do cemitério público do Município de Coronel Ezequiel/RN:

Art. 2º Cavidade com dimensões internas de, no mínimo: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, por 0,80 m (oitenta centímetros) de largura, e 1,00 m (hum metro) de profundidade, destinada a depositar caixão para adultos.

Art. 3º Os túmulos terão as seguintes medições, largura 80cm (oitenta centímetros), após acabamento e comprimento depois do acabamento será de 2,15 m (Dois metros e quinze centímetros)

Art. 4º Ficará, o poder executivo municipal responsável, para repassar instruções aos servidores do cemitério público, para adequar a cavidade estabelecido no Art. 2º desta lei.

Parágrafo Único: A despesa decorrente para a cavidades das covas, serão de inteira responsabilidade da prefeitura Municipal e por servidores do cemitério público do município de Coronel Ezequiel/RN, os para fazer os túmulos serão pelos familiares do falecido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 28 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:484A77CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2017. Edição 1673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>